

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2103/83 e 286/84

INTERESSADO : Maria de Fátima Martins e Clélio Rurali

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1016/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84

1. HISTÓRICO

Tratam os protocolados de solicitação a este Conselho de regularização da vida escolar de Maria de Fátima Martins e Clélio Rurali por não haverem cursado a disciplina educação Moral e Cívica em nível de 1º grau.

PROCESSO CEE N° 2103/83 - Maria de Fátima Martins, fi-

lha de Virgílio Martins e Dulce de Jesus Luiz Martins, nascida a 30/01/63 na cidade de São Paulo, apresenta o seguinte histórico escolar:

- de 1970 a 1975 cursou da 1ª a 6ª série do 1º grau no Centro Educacional SESI n° 249, em Campinas.
- 1976-cursou a 7ª série do 1º grau na ~~EEPG~~ Prof. Carlos F. de Paula , de Campinas.
- 1978-cursou a 8ª série no Instituto Educacional "Ave Maria"/Campinas.
- 1980 a 1983-cursou da 1ª à 4ª série, respectivamente, no Instituto Educacional "Ave Maria", de Campinas (2º grau).

PROCESSO CEE N° 286/84 - Clélio Rurali, filho de Antônio

Rurali e de Nair de Golin Rurali ,nascido a 15 de novembro de 1955 na cidade de Guararapes, apresenta o seguinte histórico escolar:1ª série -1963- na EEPG Adelmo Almeida, em Guararapes.

2ª, 3ª e 4ª séries, nos anos de 1964, / 1965 e 1966, respectivamente, cursou na EEPG Dr. Antônio Pinto de Oliveira, em Guararapes;

da 5ª à 7ª série , nos anos de 1968/69/73, respectivamente, cursou na ~~EEPG~~ João Arruda Brasil/Guararapes;

no ano de 1977 cursou a 8ª série na EEPG Profª Ivete A.T. de Oliveira, Guararapes.

Atualmente cursa a 2ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO

Versam os protocolados sobre regularização de vida escolar de Maria de Fátima Martins ,e Clélio Rurali pois não constam em seus históricos escolares a disciplina Educação Moral e Cívica em nível de 1º grau,

Maria de Fátima já completou o 2º grau e Clélio Rurali freqüentava a 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1983.

Ambos os processos tramitaram pelos órgãos da S.E.e todas as autoridades foram unânimes em propor a convalidação dos atos escolares dos interessados encontrando apoio no Parecer CEE n° 1254/82, da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro e indicação CEE

7/83, da nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se regulares os cursos de 1º grau de Clélio Rurali e Maria de Fátima Martins.

São Paulo, 31 de maio de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4-DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU P A -
recer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ~~Ab~~ Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE